

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 60/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 09 de junho de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº.
59/2026 que dispõe de manifestação
FAVORÁVEL desta Entidade ao Projeto de Lei nº.
676/2026 de autoria do Dep. Elizeu Nascimento.

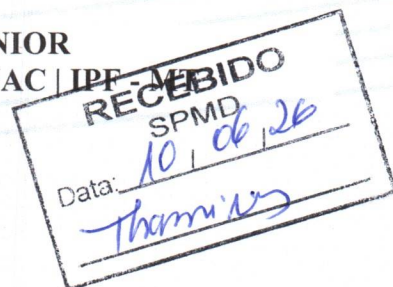
Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 59/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 676/2026**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento cuja ementa “**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS – CADÚNICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF



**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS
INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO PARA
PROGRAMAS SOCIAIS – CADÚNICO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Objetivo da Proposição:

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, institui a Política Estadual de Inclusão Produtiva de Pessoas Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso. A proposta tem como finalidade promover a autonomia econômica, a qualificação profissional e a inserção no mundo do trabalho das famílias em situação de vulnerabilidade social, além de fomentar o empreendedorismo, articulando-se com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com o Programa Ser Família.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A iniciativa busca reduzir a pobreza, fortalecer a economia local e garantir cidadania plena às populações mais fragilizadas, consolidando um modelo inovador de inclusão produtiva no Estado, e representa um marco importante para a política social e econômica do Estado. A proposta institui a Política Estadual de Inclusão Produtiva voltada às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, com o objetivo de promover autonomia econômica, qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho das famílias em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, I e III). Além disso, o direito ao trabalho e à assistência aos desamparados é garantida no art. 6º da Carta Magna. O projeto também se harmoniza com os arts. 203 e 204 da Constituição, que determinam que a assistência social deve integrar ao mercado de trabalho e promover a integração à vida comunitária.

No âmbito estadual, a proposta dialoga com a Lei nº 11.664/2022, que instituiu a Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (SUAS-MT), reconhecendo a inclusão produtiva como eixo prioritário para a superação da vulnerabilidade social. Também se articula com o Programa Ser Família (Lei nº 10.523/2017 e Decreto nº 219/2023), principal programa de transferência de renda do Estado.

Entre os dispositivos apresentados, destacam-se os objetivos específicos previstos no artigo 2º. O inciso I estabelece a ampliação da oferta de cursos de formação profissional e de qualificação técnica, prioritariamente nas áreas de maior demanda do mercado de trabalho mato-grossense. Essa medida é estratégica, pois garante que a capacitação oferecida esteja alinhada às necessidades reais da economia estadual, aumentando as chances de inserção laboral dos beneficiários.

Nesse contexto, instituições como o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)** podem desempenhar papel fundamental. O Senac possui tradição consolidada na oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional, com infraestrutura adequada e metodologias reconhecidas nacionalmente. Uma parceria entre o Estado de Mato Grosso e o Senac, conforme previsto no inciso I, potencializaria a política ao assegurar que os cursos ofertados tenham

qualidade, abrangência e estejam em sintonia com as demandas do mercado. Além disso, o Senac já atua em diversas regiões do Estado, o que facilita a interiorização da política e o atendimento a populações em áreas mais afastadas, ampliando o alcance da inclusão produtiva.

O inciso III, por sua vez, trata do fomento ao empreendedorismo individual e coletivo, incluindo cooperativas, associações e redes de economia solidária. Essa diretriz é de extrema importância, pois reconhece que a inclusão produtiva não se limita ao emprego formal, mas também pode se dar por meio da criação de negócios próprios e iniciativas coletivas. O incentivo ao empreendedorismo fortalece a autonomia das famílias, gera renda sustentável e contribui para o desenvolvimento local.

Cooperativas e associações permitem que pequenos produtores e trabalhadores se organizem de forma coletiva, ampliando sua capacidade de negociação, acesso a crédito e inserção em cadeias produtivas. A economia solidária, mencionada no inciso III, é especialmente relevante em regiões onde a oferta de empregos formais é limitada. Ao apoiar iniciativas comunitárias, o Estado promove alternativas de geração de renda compatíveis com as realidades culturais e territoriais de populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Esse modelo valoriza a cooperação, a autogestão e a sustentabilidade, criando oportunidades que vão além da lógica tradicional de mercado.

A conjugação dos incisos I e III revela uma política abrangente e inovadora. De um lado, garante a qualificação profissional por meio de parcerias estratégicas com instituições como o Senac, preparando os beneficiários para o mercado formal. De outro, fomenta o empreendedorismo e a economia solidária, oferecendo alternativas para aqueles que desejam ou necessitam construir sua própria fonte de renda. Essa combinação fortalece a autonomia econômica

das famílias, reduz a dependência de programas assistenciais e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além desses pontos, o projeto prevê instrumentos concretos para a execução da política, como o Programa Estadual de Qualificação Profissional, o Programa de Intermediação de Mão de Obra, o Programa de Fomento ao Empreendedorismo e à Economia Solidária e o Programa de Incentivos Fiscais e Creditícios. Também estabelece mecanismos de governança, como o Comitê Gestor da Política Estadual de Inclusão Produtiva, com composição paritária entre governo e sociedade civil, fortalecendo a transparência e o controle social.

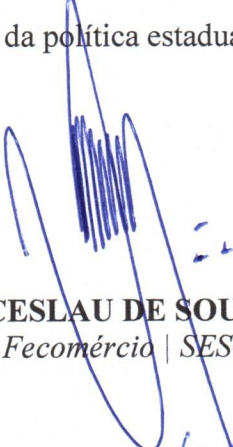
Os benefícios da aprovação deste projeto de lei são múltiplos. Ele contribuirá para a redução da pobreza e da desigualdade, ao oferecer qualificação profissional e oportunidades de trabalho que possibilitem às famílias em situação de vulnerabilidade conquistar autonomia econômica. Haverá fortalecimento da economia local, uma vez que a inserção produtiva gera aumento da renda, dinamiza o comércio, fortalece o setor de serviços e amplia a arrecadação tributária. A política apresenta sustentabilidade fiscal, pois a médio e longo prazo tende a reduzir gastos com programas assistenciais emergenciais, tornando-se financeiramente viável para o Estado.

Em síntese, o **Projeto de Lei nº 676/2026** materializa o dever constitucional do Estado de Mato Grosso de combater as causas da pobreza, promover a integração social dos setores desfavorecidos e garantir a todos uma existência digna. Ele fortalece o SUAS-MT e o Programa Ser Família, ao mesmo tempo em que inaugura um modelo inovador de inclusão produtiva, capaz de transformar a realidade de milhares de famílias

Conclusão:

Por sua constitucionalidade, legalidade e relevância social, a **FECOMÉRCIO/MT** manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto, reconhecendo-o como um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, em consonância com os princípios da Constituição Federal e com as diretrizes da política estadual de assistência social.

Atenciosamente,


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR
Assessor Legislativo da Fecomércio – MT